



# PREFEITURA DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



## MENSAGEM Nº 95/2015

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei com o objetivo de efetuar a readequação do artigo 4º da Lei 3.905 de 28 de agosto de 2012.

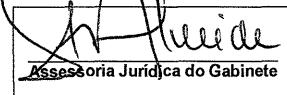
De acordo com a LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social), que cria os Conselhos deliberativos e de direitos, eles devem ser paritários, com o mesmo número de representantes governamentais e não governamentais em sua formação. Mas, para garantir a representação da sociedade civil, esta deve escolher seus membros, através de Assembleias, Fóruns ou Conferências, garantindo ampla participação na sua escolha, não através de Lei ou Decreto onde o Executivo impõe quem será representante da sociedade civil no Conselho.

A maioria das Leis de criação dos Conselhos Municipais já foi alterada, para garantir a participação da sociedade civil, entretanto a Criação do Conselho da Mulher ainda não está desta forma.

Diante do exposto, esperamos que a matéria mereça deliberação favorável e unânime de Vossas Excelências, pelo que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 7 de agosto de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI  
Prefeito





PREFEITURA DE  
**PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



**PROJETO DE LEI Nº 142/2015**

Altera os Incisos I e II do artigo 4º da Lei nº 3.905 de 28 de agosto de 2012, que cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher e dá outras providências.

**Art. 1º** Os Incisos I e II do artigo 4º da Lei nº 3.905 de 28 de agosto de 2012, passará a vigorar com o seguinte teor:

Art. 4º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher é formado por uma titular e uma suplente de cada uma das seguintes entidades:

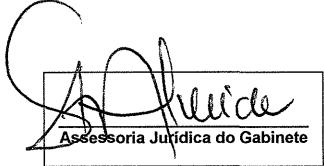
I – Governamentais:

- a) Secretaria da Ação Social e Cidadania;
- b) Secretaria da Saúde;
- c) Secretaria do Meio Ambiente;
- d) Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- e) Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico;
- f) Secretaria da Agricultura;
- g) Secretaria de Engenharia Obras e Serviços Públicos;
- h) Secretaria de Planejamento;
- i) Secretaria de Administração e Finanças;

II – 09 (nove) Representantes da Sociedade Civil, escolhidos em Conferências, Fóruns ou Assembleias convocadas especialmente para esse fim.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI  
Prefeito





# Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



**Projeto de Lei nº 142/2015**

**Autoria:** Executivo Municipal

## PARECER JURÍDICO

O Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 95/2015, propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por objetivo alterar a redação de dispositivos da Lei nº 3.905, de 28/8/2012, que criou o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher.

As alterações pretendidas dizem respeito à composição do Conselho, a fim de que se torne paritário, atendendo-se, segundo o Executivo, a Lei Orgânica de Assistência Social.

É o conciso resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

Primeiramente, é se destacar que a competência legislativa encontra arrimo na legislação municipal, haja vista que o Conselho faz parte da estrutura organizacional da Prefeitura (Lei nº 3.762/2011, art. 11, A, X), portanto, o Chefe do Poder Executivo é plenamente capaz de legislar a respeito.

O projeto em tela prescinde de maiores digressões a respeito, porquanto visa apenas adequação à legislação federal no particular.

Quanto à composição do Conselho, tem-se que na mensagem do Executivo há a informação de que "*de acordo com a LOAS, que cria os Conselhos deliberativos e de direitos, eles devem ser paritários, com o mesmo número de representantes governamentais e não governamentais em sua formação*".

Além disso, a escolha dos representantes das entidades não governamentais deve ser por meio de assembleias, fóruns ou conferências, o que se mostra correto, haja vista que se há a indicação na própria lei, a rigor, não há escolha propriamente dita.

No que pertine à paridade, embora a LOAS não prevê expressamente quanto à necessidade de tornar o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da



# Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



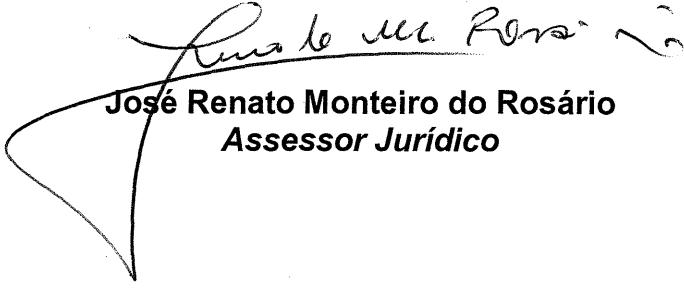
Mulher como tal, a proposta busca um igualdade, o que, por si só, a alteração já demonstra viabilidade legal.

Sem demais argumentos a serem analisados no momento, porquanto, repita-se, o Poder Executivo é competente para promover tais alterações, opinamos favoravelmente ao projeto sob análise, devendo o mesmo seguir normal tramitação regimental.

É o parecer, em duas laudas.

Pato Branco, 14 de agosto de 2015.

  
Luciano Beltrame  
Procurador Legislativo

  
José Renato Monteiro do Rosário  
Assessor Jurídico



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 3.905, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

Cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher, órgão permanente, deliberativo, controlador, consultivo e fiscalizador.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher terá como objetivos:

I – cooperar com os órgãos governamentais e não governamentais na elaboração e no acompanhamento de políticas públicas que visem à ampliação da participação da mulher.

II – defender a manutenção e expansão dos serviços e/ou programas de combate à exploração sexual e à violência contra a mulher, de atenção à saúde e aos direitos reprodutivos e à educação inclusiva.

III – incentivar e acompanhar a execução de programas que priorizem a questão do gênero.

IV – incentivar e apoiar a participação da mulher nas diversas entidades comunitárias, estimulando sua organização social e política.

V – defender os direitos da mulher, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente.

VI – incentivar a criação de redes sociais de apoio à mulher e à criança, tais como casas-abrigo, creches, centros de referência e assemelhados. VII – promover e desenvolver estudos, debates, cursos e pesquisas relativas à mulher e equidade de gênero.

VIII – propor e apoiar políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos.

IX – monitorar a aplicação no Município do Plano de Políticas para as Mulheres.

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher:

I – deliberar e definir acerca da política municipal dos direitos da mulher, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher.

II – apreciar e aprovar o Plano Municipal de Políticas para a Mulher.

III – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada, relativas a essa Lei, a garantia dos direitos da mulher e da equidade de gênero.

IV – zelar pela efetivação dos programas e projetos de garantia de proteção à mulher.

V – estabelecer prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos federais, estadual e municipal destinados às políticas para mulheres no Município.

VI – eleger, por voto direto, dentre os membros do Conselho, a sua Diretoria Executiva.

VII – assessorar o governo municipal, emitir pareceres e acompanhar a elaboração e execução de programas relativos aos direitos da mulher e à equidade de gênero.

VIII – encaminhar ao Executivo Municipal, propostas sobre direitos da mulher e equidade de gênero.

IX – estabelecer critérios para o emprego dos recursos destinados aos projetos que visem a implementação e ampliação dos programas que garantam direitos das mulheres e equidade de gênero.



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

X – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas à discriminação da mulher.

XI – manter canais permanentes de comunicação com os movimentos de defesa dos direitos da mulher, apoiando o desenvolvimento de grupos autônomos do Município.

XII – criar comissões técnicas temporárias e permanentes para melhor desempenhar as funções do Conselho.

XIII – propor o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Mulher, no prazo de sessenta dias, a contar da data da posse dos conselheiros.

XIV – propor formulação de estudos e pesquisas objetivando identificar situações relevantes para melhorar a condição de equidade de gênero.

XV – propor aos Conselhos: Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher as medidas pertinentes à correção de exclusão das mulheres.

XVI – convocar, a cada dois anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Políticas para a Mulher, que terá como atribuições:

- a) avaliar a situação das políticas de atendimento à mulher;
- b) aprovar diretrizes e propostas para o aperfeiçoamento e fortalecimento das políticas para as mulheres;
- c) eleger as delegadas à Conferência Estadual, preparatória à Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher é formado por uma titular e uma suplente de cada uma das seguintes entidades:

I – governamentais:

- a) Secretaria da Ação Social e Cidadania;
- b) Secretaria da Saúde;
- c) Secretaria do Meio Ambiente;
- d) Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- e) Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico;
- f) Secretaria da Agricultura;
- g) Secretaria de Engenharia Obras e Serviços Públicos;
- h) Secretaria de Planejamento;
- i) Secretaria de Administração e Finanças;
- j) 7ª Regional de Saúde;
- k) Secretaria de Estado de Defesa Social (SEDS).

II – não governamentais:

- a) Conselho da Mulher Empresária;
- b) Câmara dos Dirigentes Lojistas;
- c) Sindicato Rural;
- d) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- e) Associação das Senhoras Rotarianas;
- f) Associação de Mulheres Rurais;
- g) Grupo Gama;
- h) Associação dos Moradores dos Bairros de Pato Branco;
- i) Fórum de Desenvolvimento de Pato Branco.



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Para assegurar sua participação no Conselho, através da indicação de representante, as entidades devem estar legalmente constituídas e registradas junto ao Conselho, estando em pleno e regular funcionamento.

§ 2º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher é composto por conselheiras e suplentes escolhidas entre pessoas que tenham contribuído de forma significativa para a defesa dos direitos da mulher e tenham condições de participar efetivamente das reuniões ordinárias e outras iniciativas do Conselho.

§ 3º Os representantes governamentais deverão ser indicados pelos respectivos órgãos, mediante ofício encaminhado pelo titular da pasta ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher e os não governamentais pelo Presidente da Entidade.

§ 4º Perderá a representatividade os órgãos e entidades:

I – que extinguir sua base territorial de atuação no Município de Pato Branco;

II – em cujo funcionamento seja constatada irregularidade de acentuada gravidade, devidamente comprovada, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Mulher.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher terá a seguinte estrutura:

I – Diretoria Executiva, composta por presidente, vice-presidente e secretária geral;

II – Comissões de Trabalho, constituídas por deliberações do Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Mulher;

§ 1º O mandato da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos.

§ 2º A presidente poderá ser reeleita para mais um mandato consecutivo.

§ 3º Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos por voto direto da maioria dos membros do Conselho, presentes, pelo menos, dois terços de seus integrantes.

§ 4º As atribuições dos membros da Diretoria de que trata o caput deste artigo serão definidas no Regimento Interno.

§ 5º A criação e denominação das comissões necessárias ao bom funcionamento do Conselho se darão após proposta e deliberação da assembleia, disciplinada e regulada pelas normas constantes no seu Regimento Interno.

**Art. 6º** A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**Art. 7º** O mandato dos conselheiros – titulares e suplentes – indicados pelos órgãos governamentais e não governamentais será de dois anos, permitida uma recondução, por igual período.

**Parágrafo único.** Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o mandato do substituído.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, responsável pela execução da política dos direitos da mulher, prestará o necessário apoio técnico e administrativo para a consecução das finalidades do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher.



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 9º** O Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Mulher formalizará seus atos por meio de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros e publicadas no órgão de comunicação oficial do Município.

**Art. 10.** Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Mulher serão públicas e precedidas de divulgação.

**Parágrafo único.** As sessões do Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Mulher serão registradas em ata e publicadas suas deliberações.

**Art. 11.** Para melhor desempenhar suas funções e assessorá-lo em assuntos específicos, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher poderá recorrer a pessoas de notório conhecimento das questões de gênero.

**Art. 12.** Qualquer um dos membros do Conselho poderá elaborar propostas ou fornecer sugestões de trabalho, devidamente arrazoadas, a ser objeto de apreciação pelo colegiado.

**Art. 13.** Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo, com participação de delegadas representantes das instituições e organizações que atuam em prol dos direitos da mulher e eqüidade de gênero, que se realizará a cada dois anos.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta lei correrão anualmente por conta do Fundo Municipal dos Direitos Humanos da Mulher consignadas no orçamento do município.

**Parágrafo único.** Poderá o Conselho estabelecer parcerias para o desenvolvimento de projetos, convênios e outras formas para a obtenção de recursos, equipamentos e pessoal.

**Art. 15.** Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos Humanos da Mulher, destinado a gerir recursos para financiar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**Art. 16.** Revoga-se a Lei nº 1.204, de 6 de abril de 1993.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 130/2012, de autoria do Vereador Nelson Bertani – PDT.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 20 de agosto de 2012.

ROBERTO VIGANO  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO Parecer ao Projeto de Lei nº 142/2015

Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 142/2015 , do dia 12 de agosto de 2015**, que altera os incisos I e II do art 4º da Lei nº 3.905 de 28 de agosto de 2012, que criou o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher e dá outras providências. O Poder Executivo, por meio da Mensagem nº95/2015, propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por objetivo alterar a redação de dispositivos da Lei nº 3.905, de 28/8/2012, que criou o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher. As alterações pretendidas dizem respeito à composição do Conselho, a fim de que se torne paritário, atendendo – se, segundo o Executivo, a Lei Orgânica de Assistência Social.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer. Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do presente Projeto de Lei.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.  
Pato Branco, 18 de agosto de 2015.

Clovis Gresele- PP  
(Membro Relator)

Leunira Viganó Tesser-  
PDT  
(Membro)

Laurindo Cesa - PSDB  
(Membro)

Vilmar Maccari- PDT  
(Membro)

Claudemir Zanco - PROS  
(Presidente)



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 142/2015

O Executivo Municipal, apresentou o Projeto de Lei em epígrafe através do nº 142/2015, que tem por objetivo alterar a redação de dispositivos da Lei nº 3.905, de 28 de agosto de 2012, que criou o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher.

As alterações pretendidas dizem respeito à composição do Conselho, a fim de que se torne paritário, atendendo-se, segundo o Executivo Municipal, a Lei Orgânica de Assistência Social.

A escolha dos representantes das entidades não governamentais deve ser por meio de assembleias, fóruns ou conferências, o que se mostra correto, haja vista que se há a indicação na própria lei, a rigor, não há escolha propriamente dita.

No que permite à paridade, embora a LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social) não prevê expressamente quanto à necessidade de tornar o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher como tal, a proposta busca uma igualdade, o que, por si só, a alteração já demonstra viabilidade legal.

Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.  
Pato Branco, 27 de agosto de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR  
Protocolo nº 001 - 2015-08-27 - 10:10:14

  
**Agustinho Polazzo (PROS) - Membro**

  
**Geraldo Edel de Oliveira (PV) - Presidente**

  
**Vilmar Maccari (PDT) - Membro - Relator**



PREFEITURA DE  
**PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 280/2015/GP

Pato Branco, 3 de setembro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR  
Protocolo GP  
04-Set-2015-10116-02499-12

Senhor Presidente,

Nos dirigimos a Vossa Excelência para solicitar a devolução dos Projetos de Lei abaixo descritos:

- Projeto de Lei anexo a Mensagem nº 95/2015, de 7 de agosto de 2015, que altera dispositivos da Lei nº 3.905, de 20 de agosto de 2012 que cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher; *PL nº 142/2015*
- Projeto de Lei anexo a Mensagem nº 93/2015, de 5 de agosto de 2015, que prorroga prazo para construir, previsto na Lei nº 3.772, de 10 de fevereiro de 2012.  
*PL nº 143/2015*

Restritos a este objetivo, agradecemos e aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências nossas considerações.

Respeitosamente,

AUGUSTINHO ZUCCHI  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor  
ENIO RUARO  
Presidente da Câmara Municipal  
Pato Branco – PR



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## PROJETO DE LEI Nº 142/2015

MENSAGEM Nº 95/2015

RECEBIDA EM: 11 de agosto de 2015

SÚMULA: Altera os Incisos I e II do artigo 4º da Lei nº 3905, de 28 de agosto de 2012, que cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher e dá outras providências.

(De acordo com a LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social), que cria os Conselhos deliberativos e de direitos, eles devem ser paritários, com o mesmo número de representantes governamentais e não governamentais em sua formação. Mas, para garantir a representação da sociedade civil, esta deve escolher seus membros, através de Assembleias, Fóruns ou Conferências, garantindo ampla participação na sua escolha, não através de Lei ou Decreto onde o Executivo impõe quem será representante da sociedade civil no Conselho)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 12 de agosto de 2015

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 14 de agosto de 2015  
RELATOR: Clóvis Gresele – PP

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 25 de agosto de 2015  
RELATOR: Vilmar Maccari – PDT

**DEVOLVIDO** ao Executivo Municipal, conforme ofício nº 464/2015, de 4 de setembro de 2015, atendendo solicitação enviada através do Ofício nº 280/2015-GP, de 3 de setembro de 2015.